



**SUBSTITUTIVO Nº 02 , DE 2017** CFGTC

(Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 84, de 2015, que dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 84, de 2015, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2015**  
(Do Deputado Bispo Renato Andrade)

**Altera a Lei nº 5.483, de 2015, que dispõe sobre a identidade visual pela administração pública de qualquer dos poderes do Distrito Federal, para incluir a identificação dos veículos oficiais do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 5.483, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei institui normas para uniformização no uso de imagens, símbolos e identidade visual do Distrito Federal, nos equipamentos, veículos oficiais e bens públicos, nos impressos, na publicidade governamental, nos sítios oficiais dos órgãos e entidades distritais, no âmbito de qualquer dos Poderes.

**Art. 2º** A Lei nº 5.483, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os artigos 7º e 8º para 8º e 9º.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



**Art. 7º** Os veículos oficiais, próprios ou contratados, devem ser identificados, exclusivamente, com o brasão do Distrito Federal, o nome oficial do órgão ou entidade para qual prestam serviço e o número de telefone para eventuais reclamações, dúvidas ou sugestões.

*Parágrafo único.* O disposto no caput não se aplica:

I – aos órgãos de segurança pública;

II – aos serviços que exijam discricção ou sigilo, mediante justificacção formal emitida pela autoridade competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacção.

**Art. 4º** Revogam-se as disposicções em contrário.

  
**Deputado CHICO LEITE**  
*Relator*